



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
36ª Sessão Ordinária - 25/11/2025
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 155/2025

Reconhece a Feira da Vila Maria, realizada na Rua Expedicionário Kay Jenson, Bairro Vila Maria, Município de Ibitinga, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga a tradicional Feira da Vila Maria, realizada ao ar livre, todos os domingos pela manhã, desde a década de 1980, na Rua Expedicionário Kay Jenson, Bairro Vila Maria.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos competentes, adotará medidas para:

- I – proteger, apoiar e fomentar a continuidade da Feira da Vila Maria;
- II – assegurar condições adequadas de infraestrutura, segurança, limpeza e acessibilidade;
- III – incentivar ações de valorização cultural, histórica e social ligadas à feira;
- IV – promover campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância da feira para a identidade cultural da cidade.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei será inscrito no Livro do Tombo do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de agosto de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo reconhecer e preservar a Feira da Vila Maria como um importante Patrimônio Cultural Imaterial de Ibitinga.

Desde os anos 1980, a feira acontece ininterruptamente, todos os domingos pela manhã, constituindo-se em espaço de convivência comunitária, de troca de saberes, de incentivo à economia local e de preservação de tradições culturais e gastronômicas. Mais do que um espaço de comércio, a feira representa um símbolo de identidade, memória e pertencimento para os moradores da Vila Maria e de toda a cidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Ainda, o artigo 23, inciso III, confere aos municípios competência para proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como os de valor imaterial.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica Municipal de Ibitinga atribuem ao Município a responsabilidade de promover e proteger manifestações culturais de interesse local.

Assim, o reconhecimento da Feira da Vila Maria como Patrimônio Cultural Imaterial do Município não apenas garante a sua preservação, mas também fortalece políticas públicas de cultura, turismo e economia solidária, em consonância com os princípios constitucionais.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em prol da valorização da nossa história, da nossa cultura e da nossa comunidade.

Ibitinga, 25 de agosto de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

